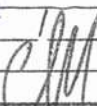




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Publicar Ac. Juntae-Ae do PL 409/17	
1º	02 / 2018
	
Presidente	

Cauê Macris

OFÍCIO N° 40/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 951.539/2017

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1739/2017, referente ao Projeto de lei n° 409/2017, que classifica **Itararé** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
07/02/2018
15:28



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 409, de 2017
OBJETO: Classifica Itararé como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 18 de Janeiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 04/2018

O Município de Itararé, situado na Região Turística Verde Sudoeste Paulista (Região Administrativa de Itapeva), com população de 48.633 habitantes, possui cânions com diversos mirantes que proporcionam aos seus turistas, belas paisagens além de atrativos históricos que proporcionam aprendizado e reflexão.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de Itararé. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística com o objetivo de identificar o perfil do turista do município em convênio com o Centro Paula Souza no período de Dezembro de 2016 à Fevereiro de 2017 com 1500 entrevistados. O estudo demonstrou que 53% dos turistas são de São Paulo capital e o mesmo percentual corresponde a turistas que se informaram sobre o município com agências/redes sociais, entretanto, a pesquisa não foi realizado no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois, indicou 1 (um) Santa Casa e 4 (quatro) Postos de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 8 (oito) estabelecimentos com 267 Unidades Habitacionais e 533 leitos, com capacidade aceitável, **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 23 (vinte e três) estabelecimentos de alimentação com capacidade e qualidade aceitável, **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – **Atendeu ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Praça Francisco Alves Negrão com funcionamento todos os dias das 10h as 18 h e site com informações turísticas do município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,11% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,73% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo** com o Parque da Barreira, o Cânion Pirituba-Itapeva e o Mirante Morro Chato - que proporcionam uma excelente beleza cênica - e vocação interessante para **Turismo Cultural** com a Estação Ferroviária e o Museu Histórico. Também identificou-se vocação complementar para **Turismo Religioso** com a Gruta Nossa Sra. De Lourdes e para **Turismo de Aventura** com o Bóia Cross. **Atendeu ao requisito.**




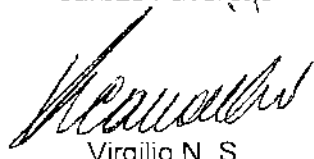

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3773/17 com consulta pública, missão, diretrizes, análise SWOT, e propostas, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 3572/2014, de caráter consultivo e deliberativo, com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Itararé cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela a aprovação do PL 409/2017**, para que Itararé possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

		
Cleyde Dini	Éder Rafael dos Santos	Jarbas Favoretto
		
	Vanilson Fickert	Virgílio N. S. Carvalho
		
		Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
951539

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITARARÉ COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 04/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Itararé (PL nº 409/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo